

DECRETO Nº 3.439 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARCERIAS, CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no inc. X do Art. 2º e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal a Comissão de Seleção de parcerias.

Parágrafo único. Considera-se a Comissão de Seleção de parcerias como instância administrativa destinada a processar e julgar chamamentos públicos no âmbito da Lei 13.019/2014.

Art. 2º. Compete a Comissão de Seleção:

I - Processar e julgar os credenciamentos do Chamamento Público

II - Classificar, analisar documentos e homologar as parcerias quando hipótese de processo de dispensa de chamamento, nos prazos previstos.

Art. 3º. Em respeito ao princípio da publicidade a comissão de seleção deve solicitar que a Administração Municipal realize a divulgação dos atos necessários, inclusive o resultado do julgamento, em até dez dias, em página do sítio oficial da administração municipal na internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

Art. 4º. A Comissão de Seleção deverá exigir da Organização da Sociedade Civil classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

§ 1º. O não atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014 deve a Comissão de Seleção proceder à verificação da Organização da Sociedade Civil posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

§ 2º. No caso de nenhuma Organização da Sociedade Civil atender os dispositivos da Lei 13.019/2014, deverá ser realizado novo Chamamento Público.

Art. 5º. Para nomeação dos membros da Comissão de Seleção, o município de Registro deve observar a indicação de pelo menos 02 (dois) servidores efetivos e ainda cumprido o estágio probatório.

Art. 6º. Devem integrar a Comissão de Seleção de parcerias, os servidores públicos municipais com conhecimento técnico e habilitação adequada, além dos seguintes requisitos mínimos:

I- gozar de boa reputação ética-profissional;

II - não estar, preferencialmente, respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

Decreto nº 3.439/2022

IV - não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao Tribunal de Contas da União ou junto a Tribunais de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

V - não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública.

Art. 7º. O servidor nomeado está impedido de participar da comissão de seleção de parcerias, se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSCs participantes do chamamento público.

Art. 8º. Fica impedido de compor a comissão, servidor que tenha parentesco com dirigentes ou membros da diretoria da Organização da Sociedade Civil, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 9º. Nos termos dos artigos 7º e 8º, o membro da comissão de seleção tem o dever de abstenção ou se declarar suspeito ou impedido para julgamento, sendo necessário a nomeação de membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído

Parágrafo único. O impedimento tem caráter objetivo, enquanto que a suspeição tem relação com o subjetivismo do membro da comissão.

Art. 10. Caso o membro suspeito ou impedido não se autodeclare e constatada a irregularidade prevista nos artigos 7º e 8º, todos os Atos da Comissão de Seleção, relativo ao certame são nulos.

Parágrafo único. No caso da omissão disposta nos artigos 7º e 8º devem os membros da comissão de Seleção solicitar a abertura de sindicância, ao órgão municipal competente, para apuração dos fatos e autoria.

Art. 11. A nomeação dos servidores municipais para composição da Comissão de Seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverá ser realizada mediante Portaria.

Parágrafo único. A nomeação dos membros de que trata o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, contemplar a seguinte composição mínima:

- I. 01 (um) servidor municipal efetivo com conhecimentos jurídicos.
- II. 01 (um) servidor municipal efetivo com conhecimentos financeiros.
- III. 01 (um) servidor municipal efetivo com conhecimento técnico em assistência social.
- IV. 02 (dois) membros do CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.254/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de novembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANA CUNHA DE AZEVEDO GETHMANN

Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0239-BBF3-2408-5121

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA CUNHA DE AZEVEDO GETHMANN (CPF 011.XXX.XXX-05) em 03/11/2022 15:10:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 03/11/2022 15:28:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 06/11/2022 08:50:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 07/11/2022 14:04:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/0239-BBF3-2408-5121>